Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/04 – DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º e parágrafos da Lei Complementar n.º 50 e acrescenta os artigos 7º A, 7º B, 7º C, 7º D, 7º F , 7º G e 7º H a Lei Complementar n.º 50, de 17/10/1995, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena e dá outras providências.

Câmara Municipal
Av. José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000

30/09/2004 - 11:09 - 049174

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 22/04

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Os artigo 5º, 6º, 7º e parágrafos da Lei Complementar n.º 50, de 17/10/1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Artigo 5º** - Edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, mercados e os shopping centers, deverão possuir obrigatoriamente uma lixeira principal, para recebimento de todo lixo do local.

Artigo 6º - A lixeira principal deverá ser instalada de forma a garantir a coleta seletiva do lixo de cada edificação descrita no parágrafo anterior.

Artigo 7º - Fica facultado a cada edificação multifamiliar, conjunto habitacional, conjunto residencial, vilas, condomínios, edifícios comerciais e shopping centers, além da lixeira principal descrita no artigo anterior, a instalação de lixeiras acessórias que visem auxiliar a coleta de lixo seletiva em cada uma dessas unidades.

Artigo 7º A - A lixeira principal, bem como as lixeiras acessórios que forem instaladas em edificações multifamiliares, conjuntos residenciais, conjuntos habitacionais, vilas, condomínio, edifícios comerciais e os shopping centers deverão estar aptos a receber separadamente lixo orgânico, metal, vidro, papel, plástico e lixo tóxico como pilhas, baterias, etc.

Artigo 7º B – Quando da apresentação do projeto das edificações junto ao órgão público municipal, o responsável técnico pela construção de cada unidade habitacional, vilas, edifícios comerciais ou de shopping centers, deverá necessariamente apresentar o projeto da lixeira principal respectiva.

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Artigo 7º C – A lixeira principal e as lixeiras acessórias de cada projeto de unidade habitacional, vila, edifício comercial ou shopping center, deverão atender as normas técnicas referentes a coleta seletiva de lixo.

Artigo 7º D – Caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização da construção e da viabilidade da utilização da lixeira principal na coleta seletiva do lixo.

Artigo 7º E – O habite-se respectivo de cada uma das construções descritas no artigo 5º desta lei, fica vinculado à instalação de lixeira principal que vise promover a coleta seletiva.

Artigo 7º F – A desobediência aos dispositivos desta lei, além da sanção prevista no artigo anterior, será punida com multa a ser fixada, sendo responsáveis solidários perante o poder público Municipal, o responsável técnico e o proprietário de cada unidade habitacional,vila, edifício comercial e shopping center.

Artigo 7º G – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º H - Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente acondicionados obrigatoriamente de acordo com as normas técnicas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas quando provenientes de hospitais, maternidades, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios, clinicas, necrotério, centro de saúde, banco de sangue, consultórios, laboratórios em geral, farmácias, drogarias e similares vedado o deposito no passeio publico."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 30 de agosto de 2.004

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 022/04

Lupércio Chagas Neto
= Vereador =